



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 271 <sup>a</sup>
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 064/2017	
Referência	Processo nº 1037657/2015	
Interessado	GRAMIN - MINERACAO GRANITOS DO NORDESTE LTDA	

**EMENTA:** Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1037657/2015, que versa sobre Auto de Infração (300011806/2015).

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 271<sup>a</sup>, apreciando o Processo nº 1037657/2015, que trata sobre Auto de Infração (300011806/2015) contra a pessoa Jurídica **GRAMIN - MINERACAO GRANITOS DO NORDESTE LTDA**, lavrado em 07/05/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de falta de registro de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, ou seja, falta de ART de relatório Anual de Lavras, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, do Confea; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que a empresa autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se Revel; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti e Pedro Paulo do Rego Luna Filho, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de abril de 2017.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho  
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB  
(Documento assinado Eletronicamente)